



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.686, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência física e sensorial, a que se refere o Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal”.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, no provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades de Administração Pública municipal direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Art. 2º - As pessoas portadoras de deficiências, a partir de 18 anos, poderão ocupar cargos e empregos públicos, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas funções.

Art. 3º - O preenchimento das vagas a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante concurso público, consoante os termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º - A Administração Pública municipal poderá solicitar assessoria às entidades governamentais ou filantrópicas, ligadas à pessoa portadora de deficiência, para a realização de concurso público.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 5º - O tipo de deficiência deverá ser identificado através de laudo médico no ato da inscrição, a fim de que sejam garantidas as condições especiais para a realização das provas.

§ 1º - O laudo médico tem apenas a finalidade de descrever a deficiência do candidato.

§ 2º - A omissão do laudo a que se refere este artigo, terá por base exame médico específico, que poderá ser realizado por médico particular ou por especialistas na área da saúde de órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual ou Entidades Filantrópicas ligadas à pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e a avaliação das provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas serão elaboradas duas listas preliminares, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§ 2º - As vagas reservadas nos termos do artigo 1º deste Decreto ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação, de candidatos portadores de deficiência no referido concurso.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral e definitiva, prosseguindo o concurso público nos seus ulteriores termos.

Art. 7º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

Art. 8º - Após a aprovação em concurso público, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação das listas, os candidatos aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico designado no edital de abertura do concurso público, preferencialmente, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á no prazo de 5, (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - Ajunta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Art. 9º - O concurso público só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas definitivas, um geral e outra especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 10º - A deficiência existente jamais poderá ser argüida para justificar readaptação funcional ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advier complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional total.

Art. 11º - Após o ingresso dos portadores de deficiência no serviço público, ser-lhes-ão asseguradas condições para o exercício dos cargos ou emprego para os quais foram aprovados.

Art. 12º - Qualquer cidadão poderá comunicar à autoridade competente violação a direitos ou garantias asseguradas neste Decreto, sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 13º - Os editais de abertura de concursos a serem publicados a partir da vigência deste Decreto conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
Em 10 de outubro de 2011.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.

